



ANEXO I

REGIMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DIRETIVA 2025/2028

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento regulamenta o processo seletivo para designação de Diretor(a) Coordenador(a) e Vice-Diretor(a)/Coordenador Adjunto em todas Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Sul, com mais de 70 (setenta) estudantes matriculados, com base no último Censo Escolar, e no Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

Art. 2º O presente Regimento contém normas destinadas a organizar o processo seletivo supracitado, de acordo com a Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024 e demais legislações.

Parágrafo único: O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

- I - Formalização da candidatura da Chapa Diretiva com entrega da documentação necessária;
- II - Entrega do Plano de Gestão;
- III - Escolha democrática pela comunidade escolar da Chapa Diretiva, por meio de votação direta;
- IV - Designação da Chapa Diretiva pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II Formalização da candidatura ao processo seletivo da Chapa Diretiva

Art. 3º A Chapa Diretiva será composta com a indicação de um Diretor (a) e Vice(s)-Diretor(a), referente às Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental; e composta com a indicação de um Coordenador e Coordenador Adjunto, referente ao Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

§1º O/A Diretor(a) e o Coordenador(a) das unidades de ensino deverão ter disponibilidade, obrigatoriamente, para atuar 40 horas semanais.

§2º A função de Vice-Diretor e de Coordenador Adjunto será de 40 horas semanais, admitida a designação de dois Vice-Diretores ou dois Coordenadores Adjuntos de 20 horas semanais, conforme a composição da chapa da Equipe Diretiva.

Art. 4º Os candidatos ao processo seletivo, seja na função de Diretor/Coordenador e de Vice Diretor/Coordenador Adjunto, deverão satisfazer os

17
Assinado

seguintes requisitos:

- I – ser professor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- II – ter concluído o estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação;
- III – possuir pós-graduação na área da educação e/ou gestão;
- IV – possuir cursos de Gestão Escolar que na somatória, tenham o mínimo de 180h, concluídos nos últimos 03 (três) anos;
- V – não estar em exercício efetivo em Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas;
- VI – não ser ocupante de outro cargo de chefia em qualquer esfera governamental;
- VII – não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- VIII – estar quite com as obrigações eleitorais;
- IX – não ter sido condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- X – não ter sido destituído de função diretiva em razão de sindicância ou procedimento simplificado, bem como por insuficiência na avaliação de mérito e desempenho, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- XI – não ter condenação em processo criminal ou de improbidade administrativa, cuja sentença tenha transitado em julgado.

Parágrafo único - Excepcionalmente para o período de 2025 a 2028, as Chapas Diretivas poderão ser compostas com Vice Diretor/Coordenador Adjunto de 20h (vinte horas) semanais que não cumpram o requisito previsto no inciso II, deste artigo, mas que tenham cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) do estágio probatório.

Art. 5º A formalização da candidatura para o processo seletivo da Chapa Diretiva se dará junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, com a entrega física protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes documentos:

- I - Formulário de registro de candidatura da Chapa Diretiva, devidamente preenchido e assinado por todos os integrantes, conforme Anexo III.
- II - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação que demonstre ser professor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- III - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que comprove que concluirá o estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação, para Diretor/Coordenador e Vice-Diretor/Coordenador Adjunto de 40h; ou que concluirá 50% do estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação, nos casos de Vice-Diretor/Coordenador Adjunto de 20h.
- IV - Diploma e/ou Certificado de Conclusão de pós-graduação na área da educação e/ou gestão;
- V - Diploma e/ou Certificado de Conclusão de cursos de Gestão Escolar que na somatória, tenham o mínimo de 180h, concluídos nos últimos 03 (três) anos;

VI - Declaração de que não exerce função de Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas;

VII - Declaração de que não ocupa cargo de chefia em qualquer esfera governamental;

VIII - Declaração de que não ocupa cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

IX - Certidão Quitação Eleitoral (Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral);

X - Certidão Judicial Negativa Criminal Estadual
(<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>);

XI - Certidão Judicial Negativa Criminal Federal
(<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);

XII - Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

XIII - Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração que demonstre não ter sido condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

XIV - Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Educação que demonstre não ter sido destituído de função diretiva em razão de sindicância ou procedimento simplificado, bem como por insuficiência na avaliação de mérito e desempenho, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

XV - Declaração de benefício emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>);

XVI - Declaração de disponibilidade para atuar 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na escola, com indicação dos respectivos turnos de trabalho (manhã, tarde e noite), sob pena de responder processo administrativo disciplinar, conforme Anexo V;

XVII - Termos de responsabilidade pelas informações e declarações prestadas, conforme Anexo VI;

Art. 6º A documentação tratada no artigo 5º deverá ser entregue no prazo disposto no cronograma, Anexo II do presente, sendo que a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e homologação, facultada a antecipação da homologação.

Art. 7º Nos casos em que a Chapa Diretiva não satisfazer um dos requisitos previstos neste regulamento, será proporcionado um prazo de 10 (dez) dias úteis para a retificação da entrega da documentação ou para a sua reestruturação, facultada a prévia divulgação da homologação.

Parágrafo único - Não ocorrendo a entrega da retificação da documentação e/ou da reestruturação da Chapa Diretiva no prazo previsto no *caput*, a mesma não será homologada.



Art. 8º A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares registrará em ata a homologação da relação de todas as Chapas Diretivas, devidamente discriminadas com os nomes que a compõem e a unidade/núcleo de ensino que concorrerão.

CAPÍTULO III

Entrega do Plano de Gestão

Art. 9º O Plano de Gestão Escolar, conforme Anexo IV, deverá ser entregue pela Chapa Diretiva à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares no prazo disposto no cronograma, sendo que a Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e homologação, facultada a antecipação da homologação.

Art. 10 Nos casos em que a chapa não satisfazer os requisitos previstos no Art. 21 da Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024, será proporcionado um prazo de 10 (dez) dias úteis para a retificação do Plano de Gestão, facultada a prévia divulgação da homologação.

Parágrafo único. Não ocorrendo a retificação da documentação no prazo previsto no *caput*, o Plano de Gestão não será homologado e a Chapa Diretiva será desclassificada do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

Escolha Democrática pela Comunidade Escolar

SEÇÃO I

Disposições Introdutórias

Art. 11 A escolha democrática da Equipe Diretiva pela comunidade escolar ocorrerá através do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 12 O processo de escolha democrática da Equipe Diretiva será divulgado para a comunidade escolar através de edital afixado em local visível e publicado em outros meios de comunicação da escola pela Comissão Eleitoral Escolar.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral Escolar

Art. 13 A Comissão Eleitoral Escolar é o órgão responsável pela escolha democrática da Equipe Diretiva nas Unidades Escolares e Centro.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar são definidos em assembleias gerais, convocadas pelo Conselho Escolar.

§ 2º Nas Escolas/Núcleo CEMEJA em que ainda não há a constituição de um Conselho Escolar, as atribuições e competências previstas nesta Lei serão exercidas pelo Círculo de Pais e Mestres – CPM e Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 14 Os membros do Magistério ou servidores integrantes da Comissão

Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos à Direção/Coordenação de unidades escolares.

Art. 15 A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

- a) um representante titular e um suplente, do segmento dos professores;
- b) um representante titular e um suplente, do segmento dos profissionais da educação;
- c) um representante titular e um suplente do segmento dos estudantes a partir do 6º (sexto) ano, matriculados e frequentes;
- d) um representante titular e um suplente dos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados e frequentes;
- e) um representante titular e um suplente dos funcionários.

§1º A Comissão Eleitoral Escolar, em sua primeira reunião, deve eleger seu presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§2º Nenhum componente da Comissão Eleitoral Escolar poderá ter parentesco com os candidatos à escolha democrática.

Art. 16 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Divulgar para a comunidade escolar, através de edital afixado em local visível e publicado em outros meios de comunicação da unidade escolar, as Chapas Diretivas com inscrições homologadas;

II – Organizar a apresentação dos planos de gestão escolar das Chapas Diretivas para a comunidade escolar, em debate público;

IV - Credenciar fiscais (titulares e suplentes) para acompanhamento do processo de votação e apuração;

V – Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

VI – Providenciar todo o material necessário ao processo de escolha democrática, especialmente as cédulas para a votação com o número da chapa ou constando chapa única e o nome dos candidatos;

VII - Divulgar o edital de convocação para votação, afixando-o em local visível, na unidade escolar, com dia, hora, local e funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

VIII - Coordenar o processo de escrutínio, registrando-o em ata;

IX - Receber qualquer denúncia de impugnação da comunidade escolar relativa ao processo da eleição e encaminhar, de imediato, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.;

Art. 17 Cabe à Comissão Eleitoral Escolar comunicar, por meio do e-mail gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br e do ramal 8408, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, das datas em que ocorrerão os debates das Chapas Diretivas, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 18 A Comissão Eleitoral Escolar deverá encaminhar, por meio do e-mail



gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br e do ramal 8408., à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, em até 3 (três) dias úteis anteriores à votação, a nominata constando a constituição das mesas eleitorais e escrutinadores, bem como relação dos fiscais por Chapa Diretiva.

Art. 19 Serão lavradas as atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral Escolar, que ficarão arquivadas na Unidade Escolar.

SEÇÃO III **Campanha Eleitoral**

Art. 20 A campanha eleitoral terá as seguintes regras e procedimentos:

I - Será permitida a campanha eleitoral até o dia 20 de dezembro de 2024 às 23h59min e não serão permitidos a boca de urna e o transporte de eleitores no dia da eleição;

II - O uso de camisetas para campanha eleitoral será permitido apenas para os integrantes das chapas e somente nos horários definidos pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo vedada a sua distribuição aos estudantes, assim como o uso das mesmas pelos fiscais;

III - É vedada a distribuição de brindes, sendo permitida somente a confecção de cartazes, faixas e adesivos;

IV - Não será permitida a campanha que dissemine preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

V - Não será permitida a campanha que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - Não será permitida a campanha que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa;

VII - Não será permitida a campanha que utilizem as redes sociais oficiais das unidades escolares;

VIII - Não serão permitidos procedimentos que maculem a ética, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO III **Da Votação**

Art. 21 A votação acontecerá no dia **23 de dezembro de 2024, das 8h00min às 19h00min.**, ininterruptamente, nas Unidades Escolares.

Art. 22 O escrutínio acontecerá nas dependências das Unidades Escolares, no dia **23 de dezembro de 2024, após às 19h00min.**

Art. 23 A organização da urna e a providência das cédulas serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar, no mínimo 1 (um) dia antes da eleição, devendo ficar sob guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Eleitoral Escolar durante o pleito.

Parágrafo único. A cédula de votação será padronizada e disponibilizada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares.

Art. 24 A urna será devidamente lacrada e autenticada pela Comissão Eleitoral Escolar a qual somente reabrirá para contagem dos votos na presença dos fiscais da(s) chapa(s), mediante o devido registro na ata de votação.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Escolar deverá, através de sorteio, atribuir um número a cada chapa para possibilitar a confecção das cédulas quando houver mais de uma chapa.

Art. 26 Terão direito ao voto no processo seletivo para a designação da Equipe Diretiva:

I – os estudantes regularmente matriculados e frequentes na escola, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, conforme último censo escolar;

II – os pais e/ou responsáveis legais dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, conforme matrícula;

III – os membros do Magistério e os servidores públicos que façam parte do Quadro de Recursos Humanos do estabelecimento de ensino.

§1º O eleitor só poderá votar munido de documento oficial de identificação com foto.

§2º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver lotado.

§3º O professor com único vínculo e carga horária dividida em mais de uma escola terá direito ao voto em todas as unidades em que atua, independente de Carga Horária desempenhada em cada uma delas.

§4º Terão direito a voto os servidores adidos, ou seja, aqueles colocados à disposição deste Município mediante cedência (sem ônus, com ônus ou por permuta) e que estejam em efetivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 27 Para efeito de uso de direito do voto entende-se por membros do magistério e os servidores públicos, aqueles profissionais nomeados e/ou contratados em efetivo exercício, lotados em Unidade Escolar ou aqueles que, se não estiverem trabalhando, estiverem em gozo de:

I - Licença Gestante;

II - Licença Adoção;

III - Licença Paternidade;

IV - Licença Saúde (atestado médico) até 15 (quinze) dias;

V - Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família enquanto remunerada integralmente, ou seja, até 30 (trinta) dias;

VI - Licença para Qualificação Profissional;

VII - Férias.

Parágrafo único. Não terão direito a voto os estagiários e os (as) servidores (as) que estiverem em gozo de Licença Interesse Particular e/ou Saúde superior a 15 dias e afastamento pelo INSS.

Art. 28 Cada pessoa poderá votar apenas por um segmento, uma única vez,

na mesma unidade escolar, seja pai, mãe, responsável legal, professor, profissional de educação ou funcionário.

Parágrafo único. O pai, a mãe ou responsáveis legais pelo estudante, votará apenas uma vez, por unidade escolar.

Art. 29 Será considerada vencedora a Chapa Diretiva que obtiver maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 30 Ocorrendo empate de duas ou mais Equipes Diretivas, será observada a seguinte ordem de preferência:

I – Equipe Diretiva com maior titulação na área da educação;

II – Equipe Diretiva com mais tempo de serviço no Magistério Público Municipal;

Art. 31 Após a apuração, deverá ser enviada uma cópia da ata para a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, por meio do e-mail gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br, devendo ser arquivada, na unidade escolar, toda a documentação do pleito por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 32 Concluído o processo de escolha democrática da Equipe Diretiva nas Unidades Escolares, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado em até 5 (cinco) dias úteis, facultada a antecipação da divulgação do resultado.

SEÇÃO IV Das Impugnações

Art. 33 Qualquer impugnação relativa à violação deste regimento, ocorridas nas Unidades Escolares, deverá ser arguida, por escrito, à Comissão Eleitoral Escolar, no ato de sua ocorrência, devidamente fundamentada e assinada pelo(s) impugnante(s), a qual encaminhará de imediato à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Chapa Diretiva impugnada será notificada para apresentar defesa no prazo de 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação.

§ 2º - A defesa deverá ser encaminhada, por escrito, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, devidamente fundamentada e assinada pelo(s) impugnado(s), mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Educação, em seu horário de expediente.

§ 3º - A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares decidirá de forma definitiva sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil após o decurso do prazo para apresentação da defesa.

§ 4º - A arguição de qualquer impugnação não gera, por si só, efeito suspensivo ao procedimento seletivo, o qual tramitará regularmente durante a análise das impugnações

8




CAPÍTULO V

Designação da Chapa Diretiva pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 34 Concluído o processo de escolha democrática nas Unidades Escolares, sanadas eventuais impugnações, as Equipes Diretivas serão designadas, através de uma Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Educação, para efetivo exercício da gestão diretiva, que será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano de 2025.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 35 A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares e a Comissão de Assessoramento, serão responsáveis pelo acompanhamento, assessoramento, fiscalização e demais atribuições conferidas pela Portaria nº 36.584/2024 relativas ao processo de escolha democrática das Equipes Diretivas, podendo receber qualquer denúncia, solicitações e pedidos de esclarecimentos da comunidade escolar em decorrência de irregularidades no processo.

Art. 36 Para toda e qualquer dúvida deverá ser consultada a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares através do meio do e-mail gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br e/ou Telefone 3690-4149 (ramal 8408).

Art. 37 Nas Unidades Escolares com até 70 (setenta) estudantes matriculados ou na ausência de chapas/candidatos no processo seletivo, a designação da Equipe Diretiva será realizada de forma direta pelo Chefe do Executivo, sendo indicados, pelo Secretário Municipal de Educação, membros do Magistério, observados os requisitos do art. 19 da Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024.

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares.

Art. 39 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

Equipe pedagógica – Secretaria Municipal de Educação:

Titulares: Angelle Vargas do Nascimento, Niqueli Streck Machado

Suplentes: Lediane Dias Bohnen, Sandra Regina Haas da Fontoura

Setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Juliana Raquel Schunke Burin

Suplente: Márcia Vlacic Morais

Setor Financeiro – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Kátia Inês Grunwald

Suplente: Elise Inês Pfaffenseller Toillier

Conselho Municipal de Educação – CME:

Titular: Maria Cristina Sandim Conrad

Suplente: Carla Cristiane Mergen

Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Clayson Morimoto

Suplente: Eduardo Rech

Comissão de Assessoramento

Marciele Petersen

Suzane Eick

William dos Santos Souza

Angelle Vargas do Nascimento

Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores
Escolares e da Comissão de Assessoramento